

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE  
DIAMANTINO – ESTADO DO MATO GROSSO.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 972/2023  
Data: 21/08/2023 - Horário: 10:55  
Administrativo

**ERNANI DE SOUZA**, brasileiro, casado, autônomo, devidamente inscrito no CPF  
de n. [REDACTED], no RG de n. [REDACTED] SSP/MT e no titulo de eleitor [REDACTED],  
[REDACTED], Diamantino/MT, vem,  
com o devido respeito e acatamento, a honrosa presença de Vossa Excelência, oferecer a presente:

**DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA**

**COMPEDIDO LIMINAR DE AFASTAMENTO DO MANDATO**

Em face do Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal **MANOEL LOUREIRO NETO**, conforme determina a Constituição Federal e Lei 1079/50, Decreto Lei 201/67 e Lei 64/90, conforme rito estabelecido no art. 74 da Lei Orgânica Municipal.

Consoante razões de ordem fática e de direito que passa a expor.

**I – DOS FATOS.**



Diamantino, cidade acolhedora e de gente trabalhadora, nos últimos dias infelizmente, foi destaque estadual e nacional pela conduta imoral e indigna realizada pelo ora Denunciado, prefeito municipal. O qual foi alvo de mandado de busca e apreensão em sua residência/consultório e dependências de seu gabinete. Conforme reportagens que acompanham a denúncia.



NOTÍCIAS | CIDADES

INVESTIGADO

## Vídeo mostra prefeito recebendo dinheiro em gabinete; MPE aponta pagamento de propina

17 Ago 2023 - 18:41  
Da Redação - Rodrigo Costa

- A +

18/08/23, 15:37

Gazeta Digital



# Prefeito de Diamantino é alvo de operação do MP; agentes fazem buscas

**Atualizada às 12h32** - O Núcleo de Ações de Competências Originárias (NACO) do Ministério Público de Mato Grosso (MPMT) deflagrou na manhã desta terça-feira (15) a Operação Avaritia, contra o prefeito de Diamantino, Manoel Loureiro Neto (MDB).

Reprodução



Confira a MP 222, que manda desembolsar R\$ 100 mil

## VÍDEO: prefeito alvo de operação em MT aparece contando suposto dinheiro de propina

As imagens mostram o político contando notas de R\$100,00 e R\$50,00. O dinheiro era uma exigência para autorizar a liberação do pagamento de serviços prestados por uma construtora ao município, disse o MP.

Por g1 MT

17/08/2023 20h46 · Atualizado há 8 horas

Tais condutas são incompatíveis com o exercício, dignidade e decoro do cargo que o Denunciado exerce, admitindo que medidas sejam tomadas para que a probidade administrativa seja observada.

A ação, perpetrada pelo Ministério Público, originou-se da denúncia apresentada pelo Sr. Alessandro Souza, onde relatou que o Prefeito Municipal, ora denunciado, “estava exigir-lhe o pagamento de propina como condição à liberação dos pagamentos das notas emitidas por sua empresa”. Em evidente infração político administrativa. Admitindo-se o processamento e julgamento da presente denúncia.

A denúncia apresentada pelo Sr. Alessandro Souza junto ao Ministério Público, originou a medida cautelar de busca e apreensão, n. 1013740-25.2023.8.11.0000, qual está vinculada ao processo crime n. 1013255-25.2023.8.11.0000, ambos em trâmite no e. TJMT. Em razão disso requer, desde já, que os processos citados sejam colacionados a presente denúncia, para embasar os fatos narrados e, bem como, as provas colhidas nos processos sejam requisitadas, posto que é necessário que os depoimentos, vídeos e áudios de whatsapp sejam juntados como prova emprestada.

Os fatos descritos na medida cautelar, imputados ao Prefeito, são de envergonhar qualquer um dos municípios e aos nobres vereadores, haja vista a ousaria como o prefeito exigia o pagamento de propina, como condição para liberar os pagamentos as notas. Tais fatos não podem passar despercebidos, tais atitudes envergonharam e requerem uma atitude dos Nobres vereadores, que compõe essa casa de leis, conforme determina a lei.

Aos nobres Vereadores cabem fiscalizador o trabalho do Executivo e de aplicar punição ao prefeito, que pratica infração político administrativa. Diamantino era para ser uma cidade pujante, como as demais cidades do agro negócio. No entanto, esta parada no tempo e sem desenvolvimento por causa de prática imoral e incompatível com o cargo público realizada pelo então Denunciado. Fatos como esse maculam a imagem da cidade, afastam investimento, progresso e desenvolvimento local. Mais do que a perda financeira, tais fatos envergonha a índole de seu gestor,

*Emano*

minando a esperança de um povo que luta e quer ver o progresso tão esperado chegar para sua cidade, suas casas e suas famílias.

O prefeito tem um apetite voraz para receber propina, arrancando dinheiro suado do empresário. Colocando dificuldades para realizar uma obrigação funcional e que deve ser prática de ofício, como é o caso do pagamento de obras realizadas. Encarecendo as obras que o município tinha que realizar e afastando bons empresários para executá-las, deixando a população desassistida de recursos, para subtrair dinheiro sujo, não pensando em nenhum momento no pai de família que de sol a sol luta para obter subsistência e um pouco de dignidade.

O Denunciado, foi eleito como representante do povo, daqueles que acreditaram na sua índole de honestidade e olhar de afeto as necessidades dos municípios, traiu a confiança da população, não somente daqueles que o elegeram, mas de toda a população. Atitudes como essa, não devem ser praticadas pelo Prefeito e revelam o seu comportamento incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. Não podendo ficar impune.

O empresário vive sobrecarregado com o pagamento exorbitante de tributos e o prefeito ainda lhe exige suborno, propina, subtraindo o lucro, acabando de enterrar o empresário de vez. Em razão dos atos praticados pelo Prefeito, muitos empresários não contratam com o poder público, pois tem medo de serem extorquidos e se envolver com atos praticados ilícitos.

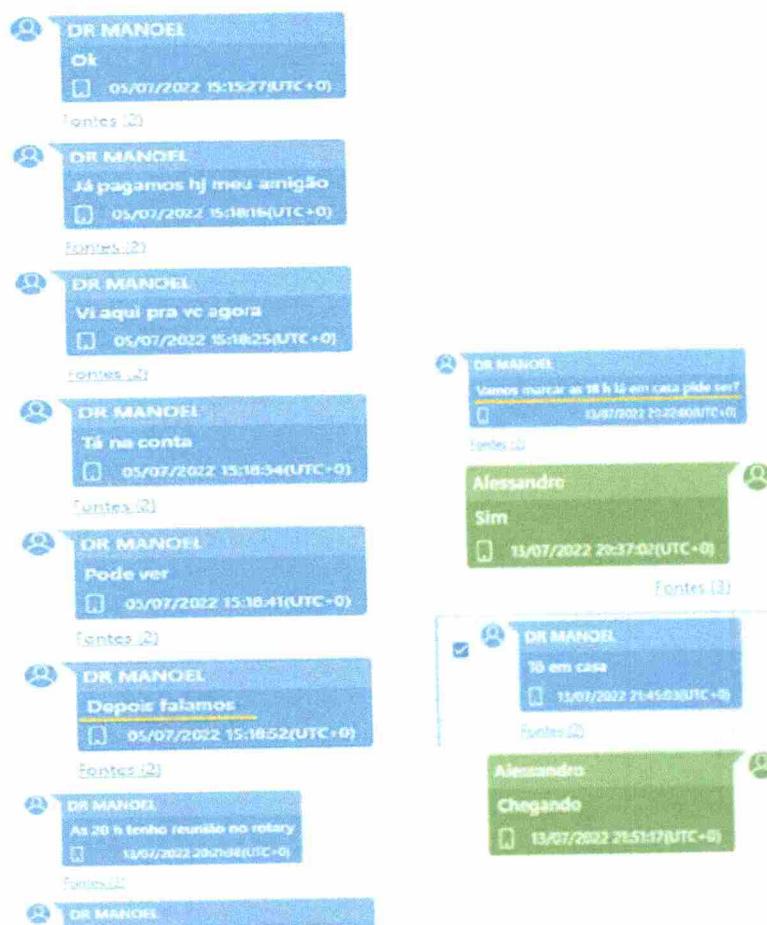
A vítima relata que “*construiu a cerca de alambrado do novo cemitério municipal, com custo em torno de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)*”, que foi obrigado a pagar ao prefeito o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Logrou êxito, também, na licitação para construção de três salas de aula na Creche Criança Feliz, pelo valor inicial em torno, aproximadamente, de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil), em razão de um aditivo.

O sr. Alessandro, apresentou vários vídeos e conversas de whatsapp, onde pode-se observar que o prefeito exigia, de forma insistente, propina para que fosse liberado o pagamento de suas notas. Dinheiro, que eram entregues em espécie. Diretamente nas mãos do Denunciado ou do seu motorista, FERNANDO TENÓRIO CAVALCANTE DOS SANTOS. Requer que seja requisitado os vídeos e as conversas de whatsapp, para fazer parte integrante da r. denúncia. Fora relato ainda pela vítima, Sr. Alessandro, que o Denunciado exigia 10% sobre cada mediação apresentada, com o objetivo único e exclusivo de obter do particular o pagamento de vantagem indevida. Tais condutas são incompatíveis com o exercício, dignidade e decoro do cargo que o Denunciado exerce, admitindo que medidas sejam tomadas para que a probidade administrativa seja observada.



Para esconder o seu modos operandi, nas trocas de mensagens, o Denunciado usava sempre a palavra “*documento*” para não usar, diretamente, a palavra dinheiro. Tentando esconder a sua real intenção, caso viesse a ser pego pelas autoridades.

Em julho/2022, o Denunciado informa requer o pagamento da propina. O Denunciante colaciona vários print da conversa de WhatsApp entre a vítima e o Denunciado, onde pode-se observar que, após o pagamento, o prefeito pede para conversar com o Sr. Alessandro.



Em outra conversa de WhatsApp, também em julho/2022, o Sr. Prefeito cobrou a vítima a propina, contudo, desta vez, era para ser entregue ao seu motorista particular, Fernando. A certeza de impunidade era tão grande que o Denunciado informa o CPF de seu motorista, para realização do pix. Conforme print abaixo:

Alessandro  
Já tá no financeiro a medição manda ela descontar  
19/07/2022 18:09:29(UTC +0)  
Fontes: 12

DR MANOEL  
Já fez a nota????  
19/07/2022 22:24:33(UTC +0)  
Fontes: 12

DR MANOEL  
Amanhã antes do meio dia estaria na sua conta tá  
19/07/2022 22:29:38(UTC +0)  
Fontes: 12

Alessandro  
Deu certo ou não  
20/07/2022 15:18:05(UTC +0)  
Fontes: 12

DR MANOEL  
Pagando agora segundo Marinadez  
20/07/2022 15:18:46(UTC +0)  
Fontes: 12

DR MANOEL  
Tb em casa  
20/07/2022 15:55:09(UTC +0)

DR MANOEL  
Forwarded  
Pago daqui uns 15min  
20/07/2022 17:59:28(UTC +0)  
Fontes: 12

DR MANOEL  
Estou de saída pra Cuiabá  
20/07/2022 18:20:04(UTC +0)  
Fontes: 12

DR MANOEL  
Manda o documento pra Fernando  
20/07/2022 18:20:17(UTC +0)  
Fontes: 12

DR MANOEL  
03312288150  
20/07/2022 18:21:07(UTC +0)  
Fontes: 12

Em agosto/2022, o Denunciado pede a vítima que o encontre antes de ir a Cuiabá/MT, para receber a sua propina, conforme print abaixo:

*Ermano*

 DR MANOEL  
Boa noite  
 04/08/2022 00:53:20(UTC+0)

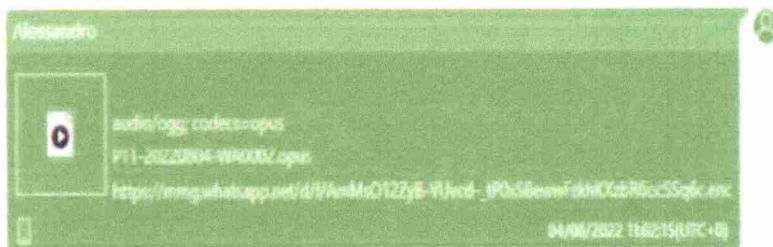
[Fontes \(2\)](#)

 DR MANOEL  
Amanhã vou para Cuiabá às 10 h  
 04/08/2022 01:54:15(UTC+0)

[Fontes \(2\)](#)

 DR MANOEL  
Consegue falar comigo antes?  
 04/08/2022 01:54:33(UTC+0)

[Fontes \(2\)](#)

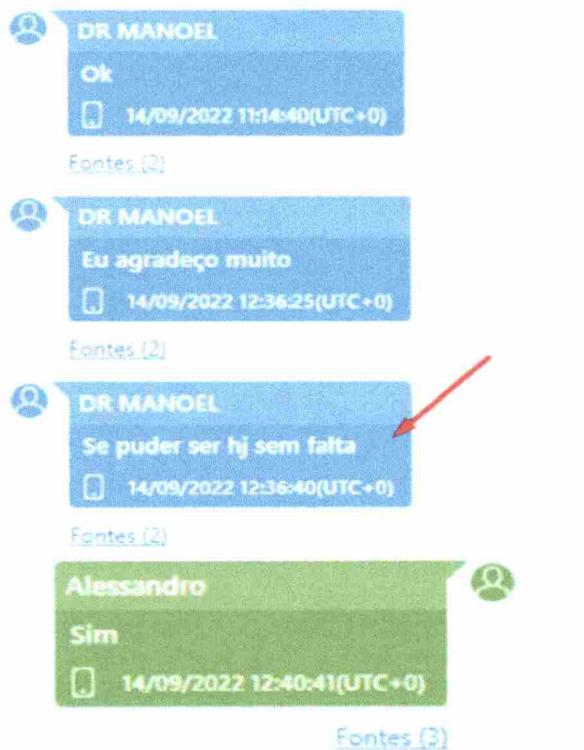


*Transcrição áudio PTT-20220804-WA0002-Empresário:*

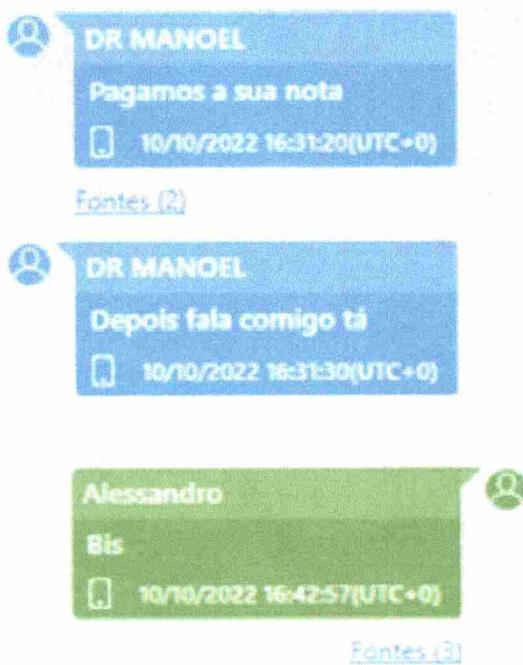
*"Sim, consigo sim, na onde meu amigo? Na aonde que a gente se encontra?"*

Em agosto/2022, o Prefeito, novamente, requer que seja efetuado o pagamento da propina, conforme print:

*Emano*



Em outubro/2022, o prefeito torna a repetir, exigindo propina da vítima após a liberação do pagamento das notas, conforme print abaixo:



*Eman*

 DR MANOEL  
Vou irá Culabá amanhã de manhã  
 10/10/2022 18:28:13(UTC+0)

[Fontes \(2\)](#)

 DR MANOEL  
Consegue um documento pra hj???  
 10/10/2022 18:28:24(UTC+0)

[Fontes \(2\)](#)

A vítima não consegue fazer o pagamento da propina no dia marcado e entra em contato com o prefeito, marcando o lugar para que o pagamento ocorra, conforme se extraí dos print abaixo:

 Alessandro  
Bom dia  
 14/10/2022 10:43:57(UTC+0)

[Fontes \(3\)](#)

 Alessandro  
Tá em Diamantino  
 14/10/2022 10:44:05(UTC+0)

[Fontes \(3\)](#)

 DR MANOEL  
Estou  
 14/10/2022 10:54:15(UTC+0)

[Fontes \(2\)](#)

 DR MANOEL  
Fiquei te aguardando segunda  
 14/10/2022 10:59:50(UTC+0)

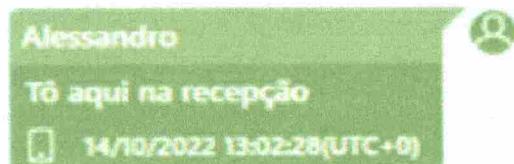
[Fontes \(2\)](#)

 DR MANOEL  
Mas hj vc consegue né  
 14/10/2022 11:00:01(UTC+0)

[Fontes \(2\)](#)

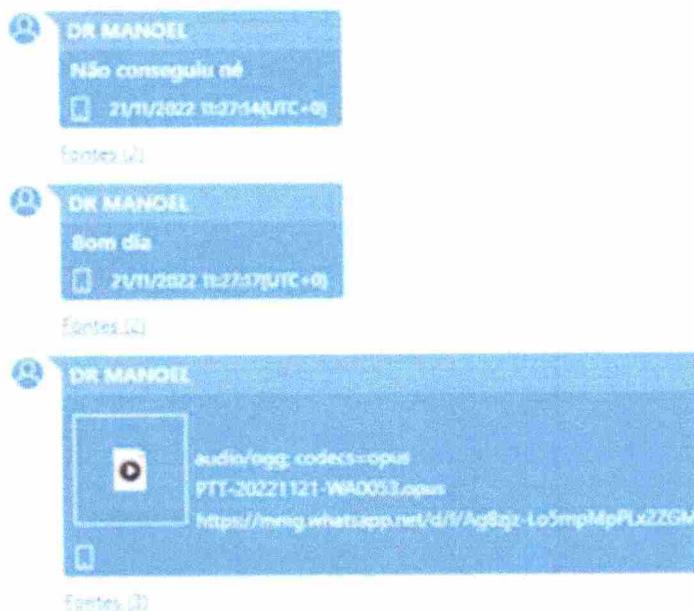






[Fontes \(3\)](#)

Em outras mensagens, o Denunciado fica irritado com a vítima porque não levou a propina no lugar indicado:

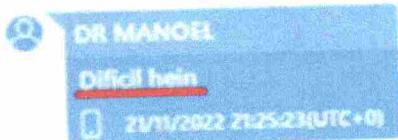


Transcrição áudio PTT-20221121-WA0053-Prefeito:  
"Olá Xandu, cadê você? Eu tô aqui em Cuiabá te aguardo tarde".

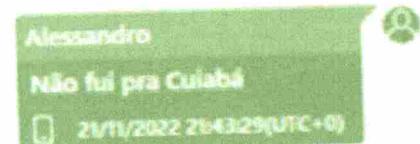


*Eman*

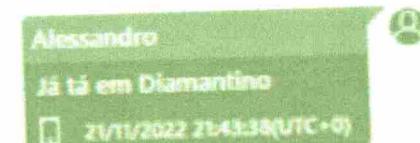
Fontes [4]



Fontes [5]

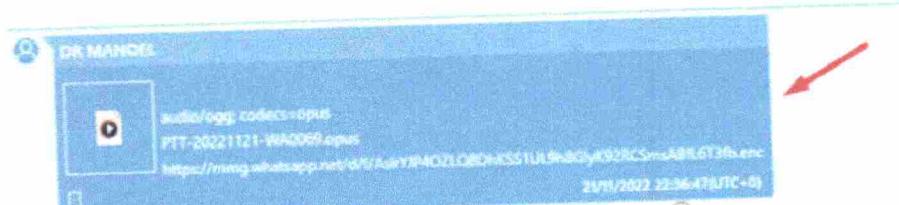


Fontes [6]



Fontes [7]

Uma das propinas cobradas era para pagar o pedreiro que estava fazendo a reforma da sua casa, conforme print do áudio enviado para a vítima:



Transcrição áudio PTT-20221121-WA0069 – Prefeito: "Amanhã à tarde, a hora que chegar ai no começo de tarde eu ligo pra você, nós combinamos que eu preciso disso ai, Xandu, pra pagar uns compromissos amanhã de pedreiro lá em casa"

Em outra cobrança, o Denunciado requer que seja repassado a propina referente a nota de dezembro/2022, no valor de R\$ 45.0000,00(quarenta e cinco mil) exigindo que fosse entregue 10% para o seu motorista, Fernando, conforme se depreende das mensagens trocadas:

Transcrição da ligação (ANEXO):

- ALESSANDRO: Falei com ele agora, Neco;
- DR. MANOEL – PREFEITO: Opa, fala ai;
- ALESSANDRO: Falei com o Fernando agora, só tô acabando...eh eh...entrega quantos documento pra ele lá?
- DR. MANOEL – PREFEITO: Ah tá, como que vai fazer? Você leva até lá ou ele...?

*Ernani*

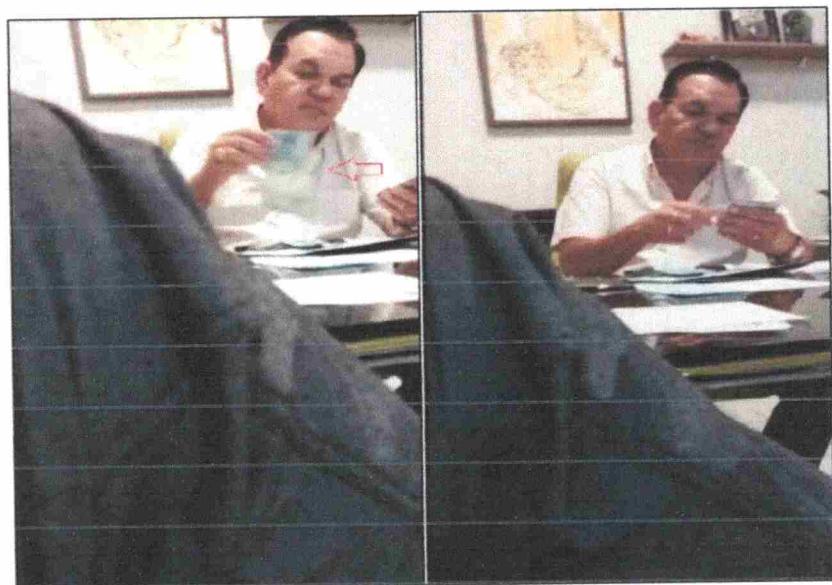
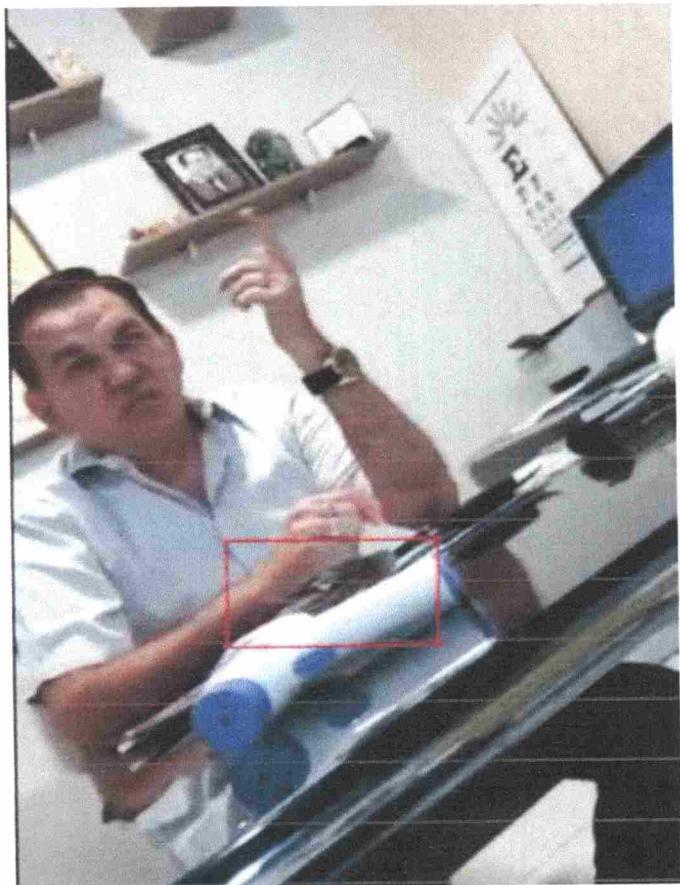
- ALESSANDRO: Eu levo até lá, eu já tó indo pra Diamantino já.
- DR. MANOEL – PREFEITO: Tá bom, combinado.
- ALESSANDRO: Quantos que passa pra ele?
- DR. MANOEL – PREFEITO: Oi?
- ALESSANDRO: Que valor que passa pra ele lá do documento?
- DR. MANOEL – PREFEITO: Não, pode passar o valor que é, né. O que a gente combinou pode passar pra ele, que ele, que ele, ele faz imediatamente, ele faz isso pra mim.
- ALESSANDRO: Uh hm. Então pode passar pra ele lá né?
- DR. MANOEL – PREFEITO: O que você vai fazer? Você recebeu acho que quarenta e.... Quarenta e oito, quarenta e cinco....
- ALESSANDRO: Quarenta e cinco líquido.
- DR. MANOEL – PREFEITO: Quatro e meia você consegue?
- ALESSANDRO: Quanto? Quanto?
- DR. MANOEL – PREFEITO: Quatro e meio né.
- ALESSANDRO: Consigo. Eu passo lá pra ele então. Já eu já combinei com ele aqui.
- DR. MANOEL – PREFEITO: ...quatro e quinhentos..;
- ALESSANDRO: Eu já combinei com ele;
- DR. MANOEL – PREFEITO: Está bom.
- ALESSANDRO: Tá? No máximo meia hora está na mão dele lá Nequinho.
- DR. MANOEL – PREFEITO: Não, tranquilo.

No momento da entrega, a vítima da extorsão filmou o motorista pegando o valor, conforme print:



Em outra oportunidade, a vítima filma o prefeito recebendo o dinheiro, conforme print abaixo:

*Enunciado*



- 00:08.

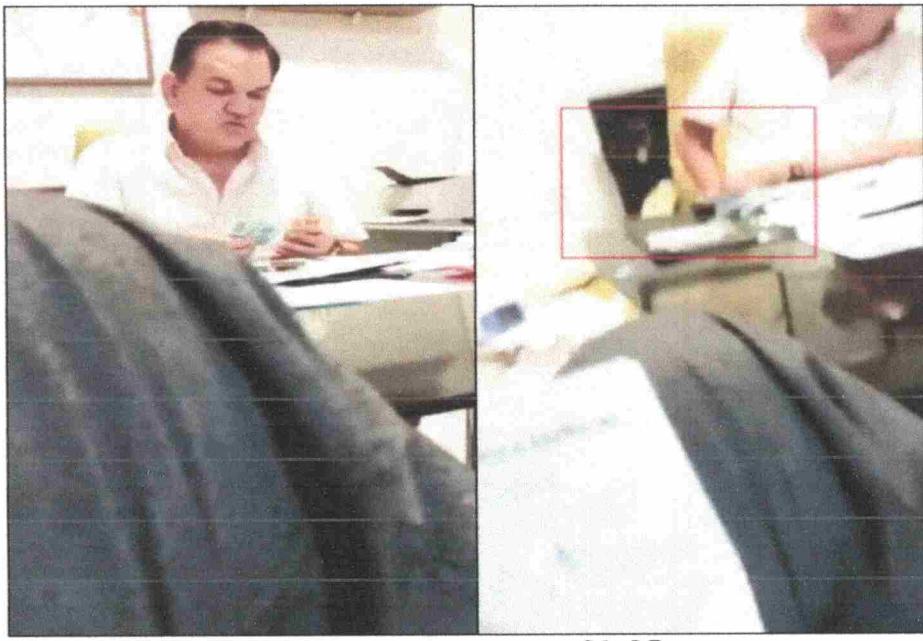
- 00:14

Eman



- 00:16

- 01:15



- 01:31

- 01:37

As provas são robustas para embasar a denúncia, nos deixam estarrecidos com total liberdade e naturalidade que o senhor prefeito faz todas as cobranças ao sr. Alessandro, de forma mais normal possível, crendo na impunidade. Ao que parece, a naturalidade do sr. Prefeito passa a impressão

*Emano*

que o crime já não pesava em sua consciência, o que o levou a esquecer as suas promessas de campanha, sem se lembrar dos mais necessitados que aguardam por saúde, educação, segurança e comida.

Os atos praticados pelo Prefeito não condizem com a dignidade e o decorro do cargo que ocupa, o qual foi confiado pela população diamantinense. As acusações imputadas ao Denunciado são graves e não merecem passar impunes, sob pena dos nobres vereadores chancelarem a infração político administrativa praticada pelo Denunciado.

A confiança no prefeito foi imensa, muitas promessas, dizeres de honestidade e de progresso para a população diamantinense foram esquecidos, que há tanto tempo vem sofrendo para entrar na rota do progresso, se vê nas mãos de alguém desonesto que poderia fazer diferente, pois acreditavam que alguém estudado, com ensino superior, médico, iria tratar Diamantino com respeito e dignidade.

Momento oportuno para relembrar que a população, durante as eleições municipais, numa carreata do prefeito, chegara a entregar a chave da sua casa ao Denunciado, numa atitude de confiança, pois acreditavam que era honesto, integro e probó. Mas foram surpreendidos, com os fatos desencadeados pela ação de busca e apreensão realizada pela equipe do Ministério Público.

O Denunciado praticou, em tese, o crime de concussão, previsto no art. 316 do CP, caracterizado pelo ato de exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida. O ato de exigir propina, não é compatível com a dignidade e o decorro que o cargo exige, ocorrendo infração político administrativa.

Mister se faz que esta câmara, usando do seu poder dado pela população como ato de confiança e esperança, como um fiscalizador do povo, e com um papel julgador, condenem o prefeito pela práticas dos atos.

Requer que se oficie o Des. Relator dos processos, para que compartilhe as informações existentes, anexando os depoimentos, os vídeos e as conversas de WhatsApp, uma vez que as provas estão juntadas no processo e o Denunciante não tem acesso. Ainda, também é necessário a oitiva do Sr. Alessandro Souza.

O Prefeito possui o dever moral, social e funcional de agir com dignidade e decorro, na falta desse dever, comete infração político administrativa, acarretando violação, direta, ao disposto no inciso X, do art. 4, do Dec. Lei 201/67. Razão pela qual requer o recebimento da denúncia e o seu



devido processamento, nos termos da Lei orgânica Municipal, Constituição Federal, Dec Lei 201/67 e demais dispositivos legais.

É de bom alvitre ressaltar a má fé, a desonestade, a falta de compaixão e empatia, demonstrada nos fatos praticados pelo Denunciado para com a população, em especial aos menos favorecidos, que sofrem mais com atitudes como essa.

A partir do recebimento desta denuncia, Vossas Excelências passam a ser considerados como juízes político administrativos, aptos a julgarem o Denunciado acerca dos fatos demonstrado e comprovado. Não podendo se esquivar da sua obrigação por interesse particulares ou próprios.

## **II – DO FUNDAMENTO JURÍDICO.**

A lei admite, a possibilidade, de qualquer cidade oferecer denúncia contra o prefeito, pelos fatos descritos na inicial, as quais são enquadrados como infração político administrativa. A lei orgânica do município, também, chancela o cidadão de oferecer denúncia contra o prefeito.

A Câmara de Diamantino, foi o órgão escolhido pelo legislador para julgar o prefeito em razão de suas infrações político administrativa.

O art. 73, da Lei Orgânica Municipal, é imperativo em atribuir a Câmara Municipal, o dever de julgar o Prefeito, nas infrações político-administrativas, neste sentido:

**Art. 73. A Câmara Municipal julgará os vereadores, o Presidente da Casa e o Prefeito nas infrações político-administrativas.**

A Lei Orgânica, em seu artigo 74, descreve, também, o rito a ser seguido e a legitimidade para apresentar a denúncia, no seguinte sentido:

**Art. 74 – A Lei estabelecerá as normas para o processo de cassação de mandato, observando o seguinte;**

**I - iniciativa da denúncia por qualquer cidadão, vereador local ou associação legitimamente constituída**

**II - recebimento da denúncia por maioria absoluta dos membros da Câmara**

**Municipal;**

**III - cassação do mandato por dois terços dos membros da Câmara Municipal;**

**IV - votações individuais motivadas;**



**V - conclusão do processo em até noventa dias, a contar do recebimento da denúncia; findos os quais o processo será incluído na ordem do dia, ressalvadas as hipóteses que esta lei define como de exame preferencial.**

Deve-se observar, concomitantemente, o rito estabelecido na Lei Organizativa e também o rito determinado no art. 5º do Decreto Lei 2010/67.

Os fatos descritos na denúncia são considerados como infrações político-administrativas, se enquadrando, perfeitamente, no inciso XI, do art. 77, da Lei Orgânica do Município, neste sentido:

**Art. 77 - São infrações político-administrativas do Prefeito o XI - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;**

Indiscutivelmente, com muito pesar, o Denunciado procedeu de modo incompatível com a dignidade e decoro do seu cargo. O fato de requerer propina de obras executadas, pedindo ajuda de custo, revela que a sua conduta é incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, repisasse a exaustão.

A lei orgânica, também, prevê a possibilidade de cassação do Denunciado quando este for condenado em infração político administrativa, nos termos da alínea b, inciso II, do art. 79. Neste sentido:

**Art. 79 O Prefeito perderá o mandato:**

**II - por cassação, quando**

**b) - incidir em infração político-administrativas, nos termos desta lei.**

Da mesma forma que a Lei Orgânica, o Decreto Lei 201/67, o qual fora recepcionado pela magna carta de 1988, prevê a possibilidade da câmara municipal receber a denúncia em razão de infração político administrativa. Conforme estabelecido no inciso X, do art. 4º do referido decreto, os fatos praticados pelo Denunciado são considerados como infração político administrativa. Neste sentido:

**Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:**

**X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.**



De igual forma, o inciso 7, do art. 9º da lei 1079/50, considera crime de responsabilidade contra a probidade na administração, o gestor proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo. Devendo ser destituído do cargo, conforme prescreve o art. 34, da lei 1079/50.

Da mesma forma que a lei, a doutrina também admite a possibilidade de denúncia em razão de infração político administrativa. O prof. Tito Costa, em seu livro Responsabilidade de prefeitos e vereadores. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 151-151, define a infração político administrativa como sendo que:

*“são as que resultam de procedimento contrário à lei, praticadas por agente político, ou quem lhe faça legitimamente as vezes, e relativas a específicos assuntos de administração. O Prefeito, tanto quanto o Governador ou o Presidente da República, é um agente político; desempenha um múnus público, sem qualquer ligação profissional ou de emprego em relação ao Município”.*

O Prof. José Nilo de Castro, em seu livro Direito Municipal Positivo. 6ª Edição Revista e Atualizada. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, entende que *“as infrações provêm de violação de deveres éticos, funcionais e governamentais locais, cujo objetivo é a perda do mandato eletivo que se pode dar pela cassação e extinção”*.

As condutas realizadas pelo Denunciado, conforme prontamente narrado, se amoldam, perfeitamente, as definições de infração político administrativa, porquanto, atestam que procedeu com *“violação de seus deveres éticos, funcionais e governamentais”*, violando, diretamente, o disposto no inciso XI, do art. 77, da Lei Orgânica do Município; no inciso X, do art. 4º do Dec. Lei 2010/67 e o inciso 7, do art. 9º da lei 1079/50, devendo suportar a cassação do seu mandato, conforme prescreve a alínea b, inciso II, do art. 79, da lei orgânica, c/c o art. 34, da lei 1079/50.

Ao exigir suborno, obrigando o empresário lhe entregar dinheiro, o Denunciado infringiu o disposto no inciso XI, do art. 77, da Lei Orgânica do Município; no inciso X, do art. 4º do Dec. Lei 2010/67 e o inciso 7, do art. 9º da lei 1079/50.

Não restando outra alternativa, senão esta câmara proceder com o julgamento do Denunciado, condenando-o a pena máxima, que é a cassação do mandato, conforme prescreve a alínea b, inciso II, do art. 79, da lei orgânica, c/c o art. 34, da lei 1079/50.

Na mesma decisão que a câmara cassar o mandato do Denunciado, deve, também, cassar os seus direitos políticos pelo prazo restante de seu mandato e por 8 anos seguintes, como forma



de reprimenda pela sua conduta, conforme prescreve a alínea “c”, inciso I, do art. 1º, da lei Complementar 64/90.

### III – DA LIMINAR.

Mesmo com a denúncia apresentada, manter o Denunciado no seu cargo, somente aumentaria a sensação de impunidade, atrapalharia as investigações, atrapalharia o normal funcionamento do paço municipal e os serviços prestados pelos particulares ao município.

A prefeitura se encontra fechada desde o dia da operação, dificultando os serviços e o atendimento a população.

Manter o Gestor no cargo, o qual violou “*de seus deveres éticos, funcionais e governamentais*”, contribuiria que os fatos descritos na inicial voltassem a acontecer. É dever da câmara municipal zelar pela boa administração pública, não podendo manter o Denunciado no cargo.

Necessário se faz, liminarmente, afastar o Denunciado para que a denúncia possa transcorrer sem interferência ou pressão por parte do Executivo.

A lei orgânica, em seu art. 80, prevê a possibilidade de afastamento do mandato do prefeito, em caráter liminar, por até 180 dias, no seguinte sentido:

**Art. 80 - O Prefeito poderá ser afastado liminarmente de suas funções em qualquer fase do processo, por decisão de dois terços dos integrantes da Câmara Municipal, quando o executivo impedir a plena apuração dos fatos ou quando se tratar de ilícito continuado, por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.**

A administração pública deve ser protegida da conduta incompatível exercida pelo Denunciado. Único jeito de preservar a administração pública e garantir que não haja mais nenhuma exigência de propina é com o afastamento do seu gestor.

Os requisitos legais para a concessão do afastamento estão presentes, ou seja, o fumus boni iuris e o periculum in mora. O fumus boni iuris encontra-se devidamente provado, posto que reside na conduta incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, a qual violou “*de seus deveres éticos, funcionais e governamentais*”, representado pelo desejo, pelo dolo, em requerer propina de forma costumeira. Em ralação ao periculum in mora, também está explícito na denúncia, eis que a presença do Denunciado no paço municipal, ordenando os pagamentos, acarreta um desajuste ao município, pois pode sobrestrar os pagamentos e demais serviços prestados ao município, gerando um verdadeiro colapso. Além do prejuízo ao município, o periculum in mora está evidenciado pela



possibilidade de continuar praticando os mesmos fatos contra outros empresários, ou seja, exigindo propina para liberar os pagamentos, o que é inconcebível e não pode ser admitido por esta câmara.

Os nobres Vereadores, devem se ater ao fato de que o Denunciado poderá sumir com provas, coagir testemunhas e servidores. Além de se falar que pode continuar com a prática delitiva que se revelam como incompatíveis com a dignidade e o decoro do cargo, e acarretam violação “*de seus deveres éticos, funcionais e governamentais*”.

Face o exposto, ante a previsão legal e a existência de fumus boni iuris e periculum in mora, requer que se determine o afastamento do Denunciado do cargo, pelo prazo de 180 dias, nos termos do art. 80, da Lei Organica Municipal.

#### **IV – DA CONCLUSAO.**

Ante o exposto e por tudo mais que da denúncia consta, requer-se desta colenda Câmara Municipal, dos nobres Vereadores que:

- **Seja deferida, em caráter liminar, o afastamento do Denunciado, pelo prazo de 180 dias, nos termos do art. 80, da Lei Organica Municipal, expedindo o competente decreto legislativo;**
- **O recebimento, a leitura e, caso seja aprovada, a instauração da presente denúncia, com a constituição a comissão processante;**
- **A notificação do Denunciado, para que, no prazo legal, apresente defesa;**
- **No mérito, em razão das condutas realizadas pelo Denunciado, conforme prontamente narrada, as quais se amoldam, perfeitamente, as definições de infração político administrativa, porquanto, atestam que procedeu com “*violação de seus deveres éticos, funcionais e governamentais*”, violando, diretamente, o disposto no inciso XI, do art. 77, da Lei Orgânica do Município c/c no inciso X, do art. 4º do Dec. Lei 2010/67 c/c o inciso 7, do art. 9º da lei 1079/50, para decretar a cassação do seu mandato, conforme prescreve a alínea b, inciso II, do art. 79, da lei orgânica, c/c o art. 34, da lei 1079/50;**
- **Na mesma decisão que cassar o mandato do Denunciado, deve, também, cassar os seus direitos políticos, pelo prazo restante de seu mandato e por**



**8 anos seguintes, como forma de reprimenda pela sua conduta, conforme prescreve a alínea “c”, inciso I, do art. 1º, da lei Complementar 64/90;**

- **Requer ainda, que seja oficiado ao Des. Relator da medida cautelar de busca e apreensão, n. 1013740-25.2023.8.11.0000, e do processo crime n. 1013255-25.2023.8.11.0000, para juntar aos autos cópia integral dos processos, com o respectivo depoimento da vítima, dos áudios de whatsapp e dos vídeos, para servirem como prova, uma vez que não possui acesso, posto que os processos correm em segredo de justiça;**
- **Requer a intimação do Sr. Alessandro Souza, para que apresente todas as provas e para que seja ouvido como testemunha do caso.**

Nestes termos,

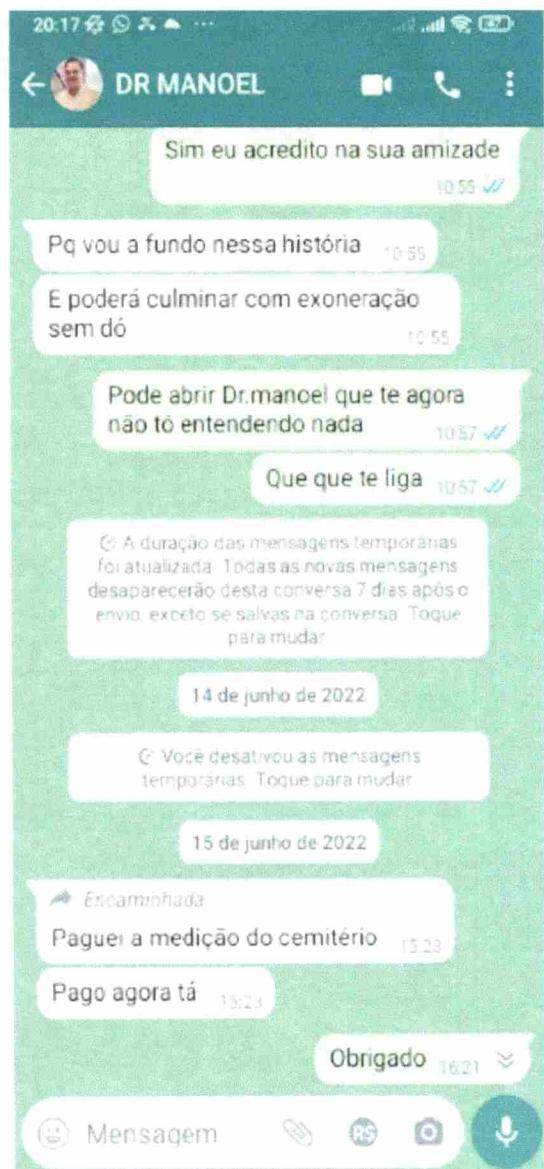
Pede e aguarda deferimento.

DIAMANTINO/MT, 21 de agosto de 2023.

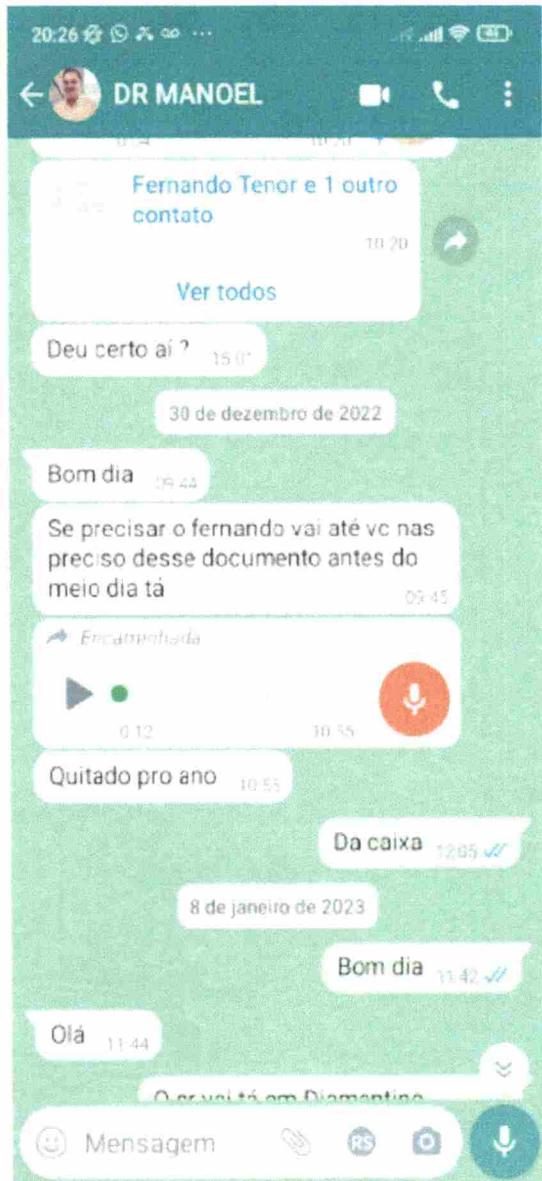


**Ernani de Souza**

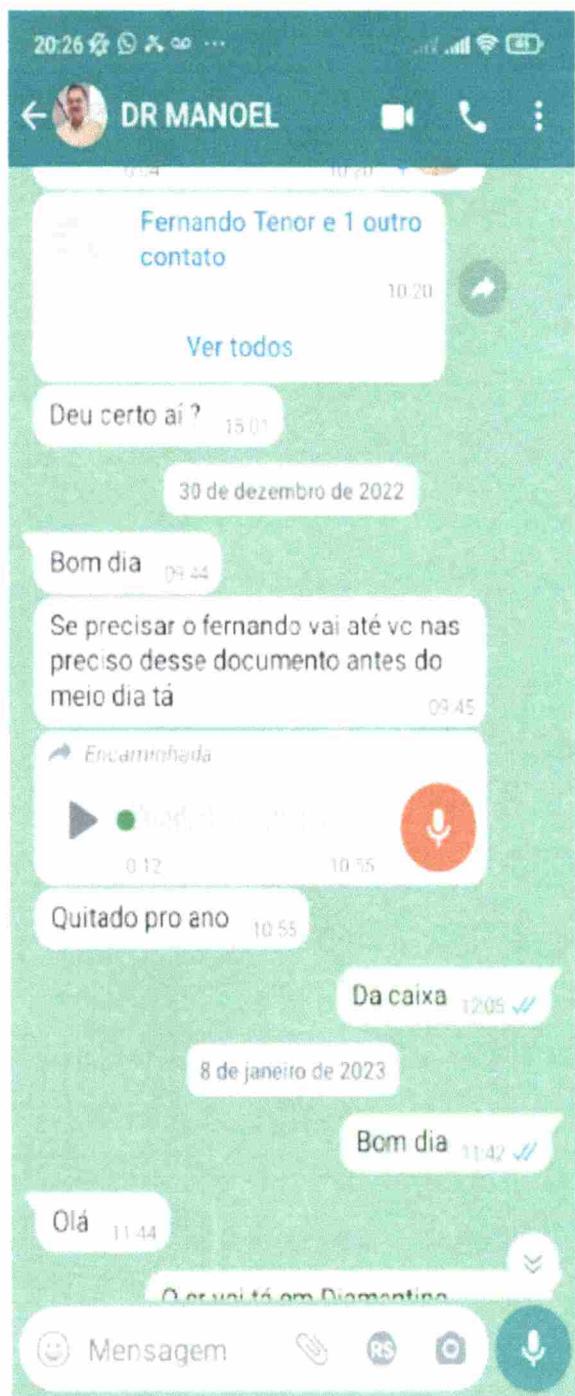
**DENUNCIANTE**



Emerson



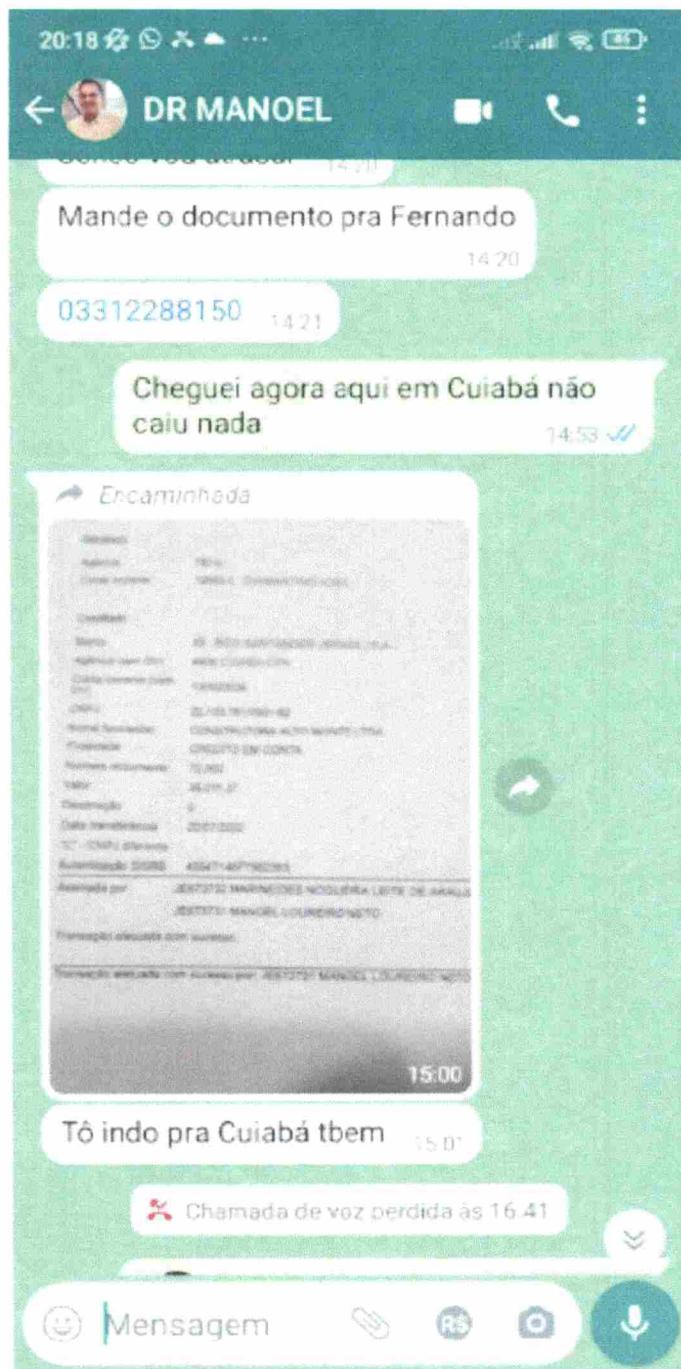
*Eman*



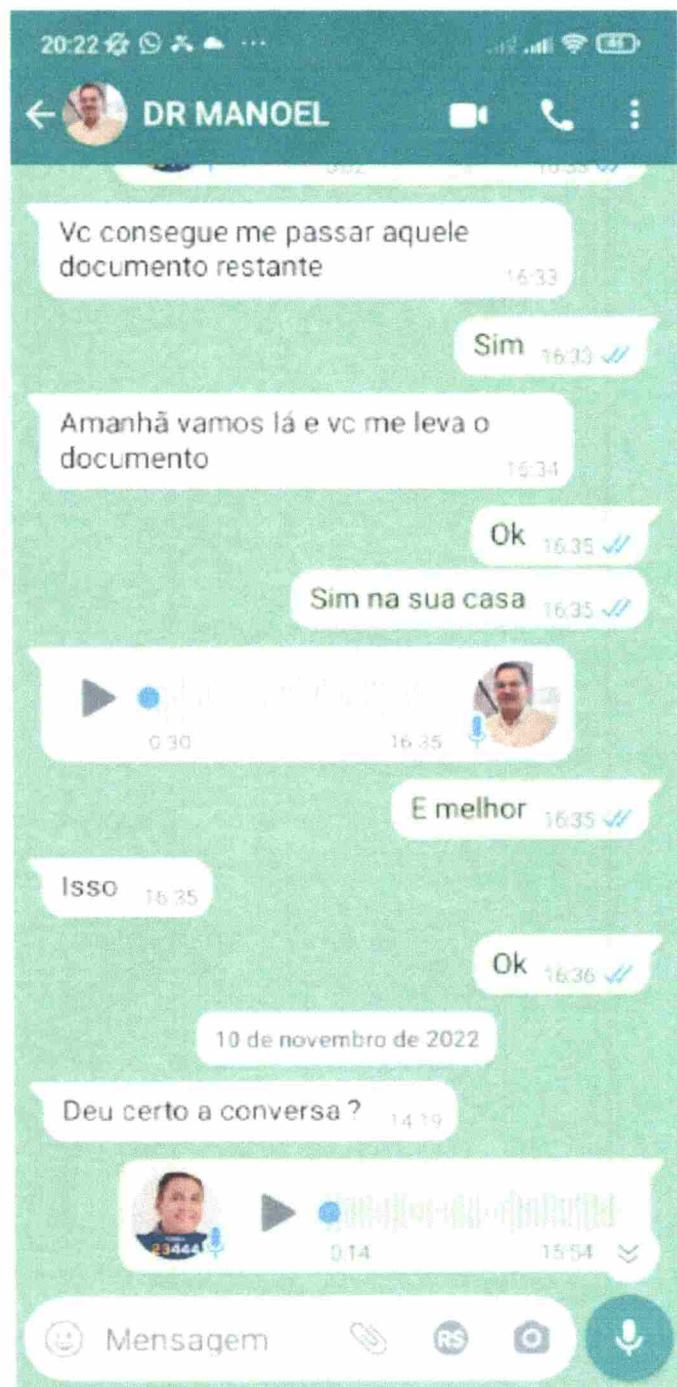
Eman



*Emerson*



Eman



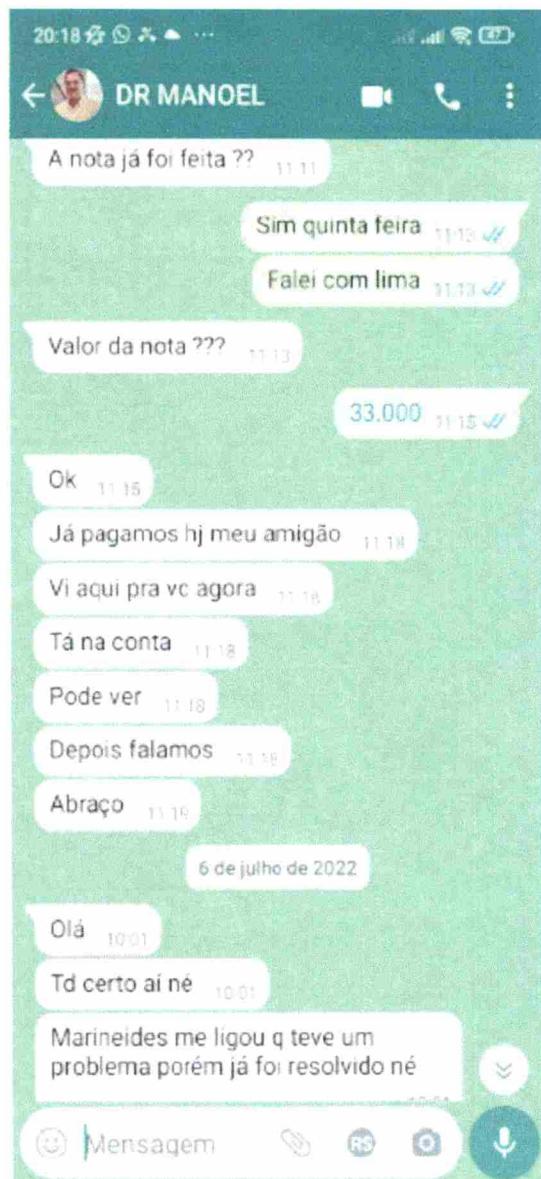
Ernani



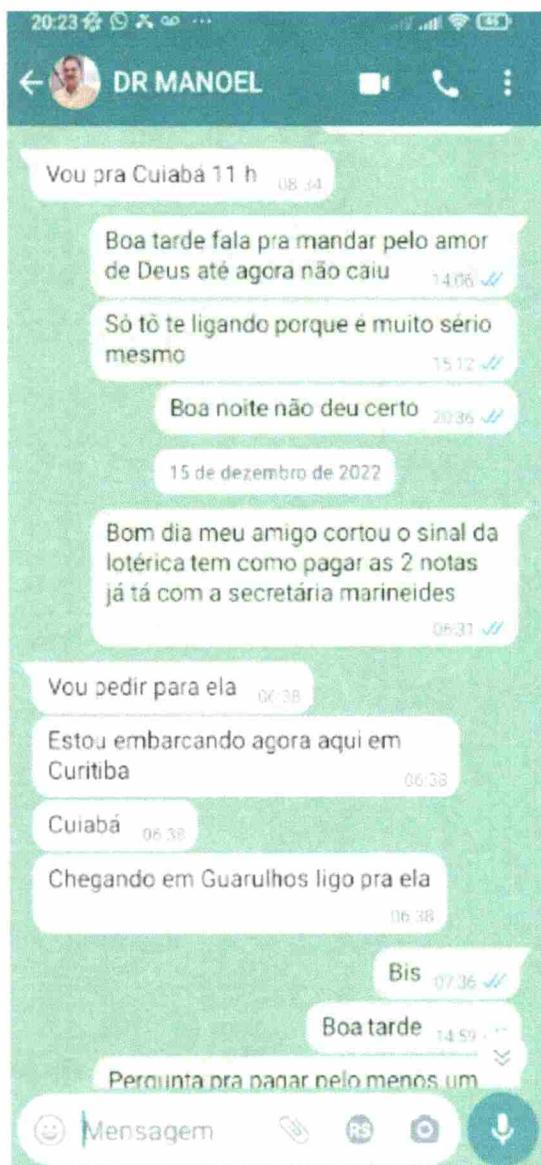
Emanu



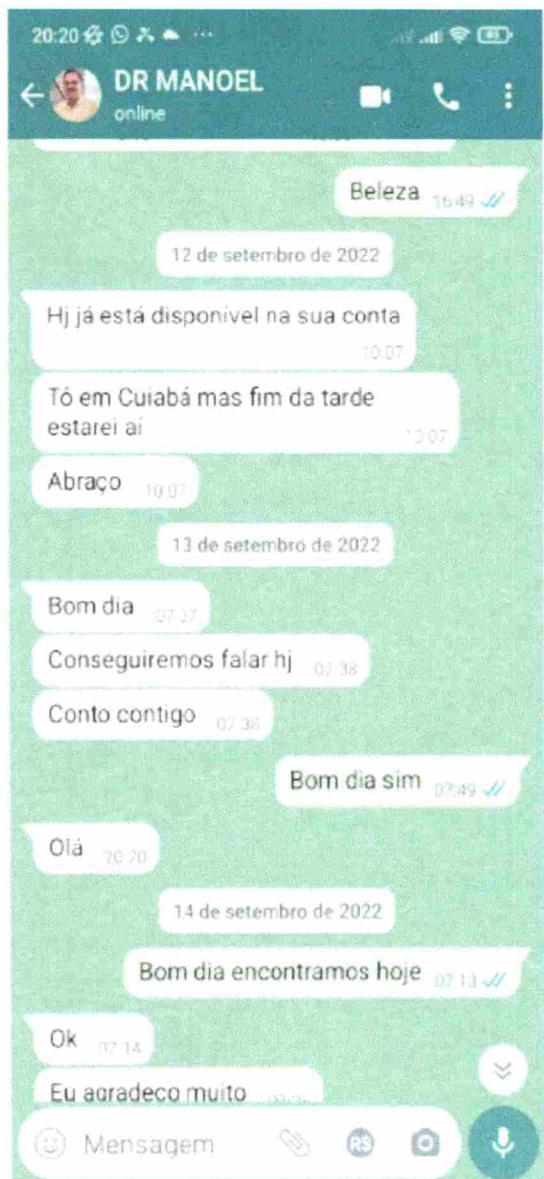
Ernani



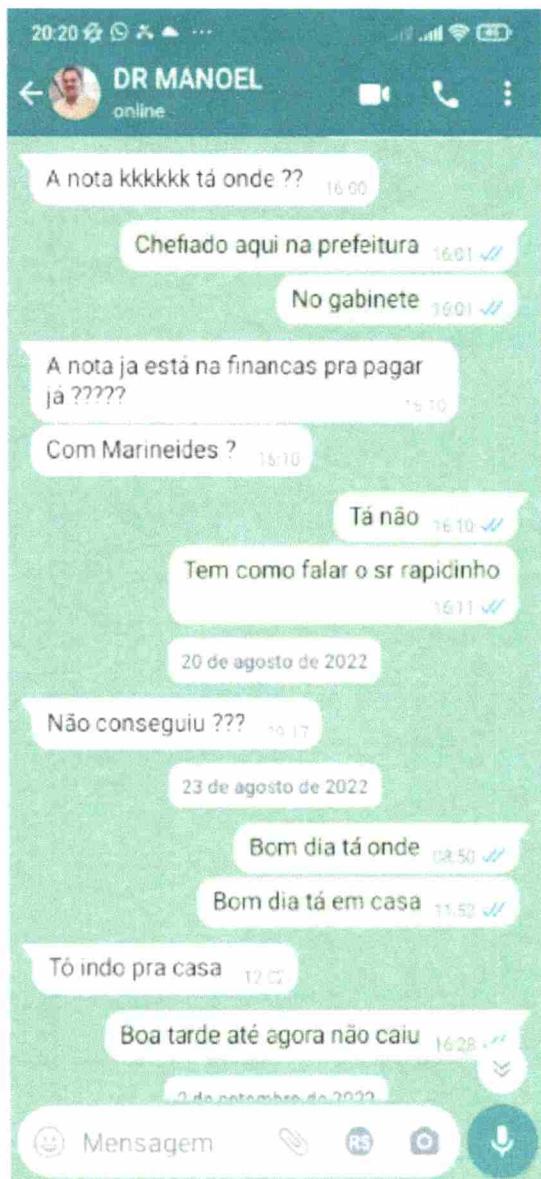
Enviado



Eman



Emerson



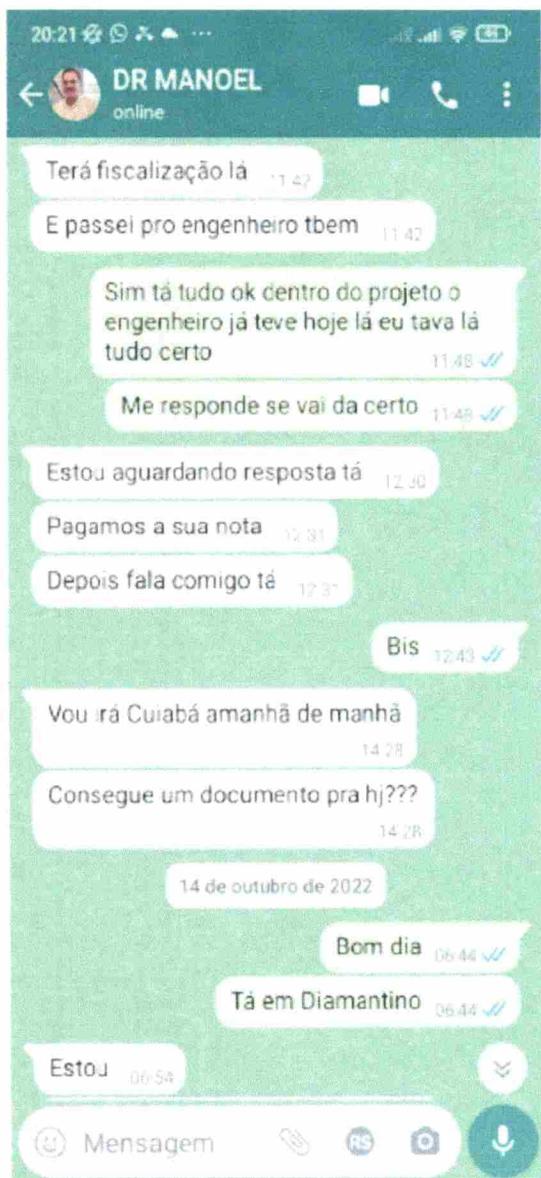
Ernani



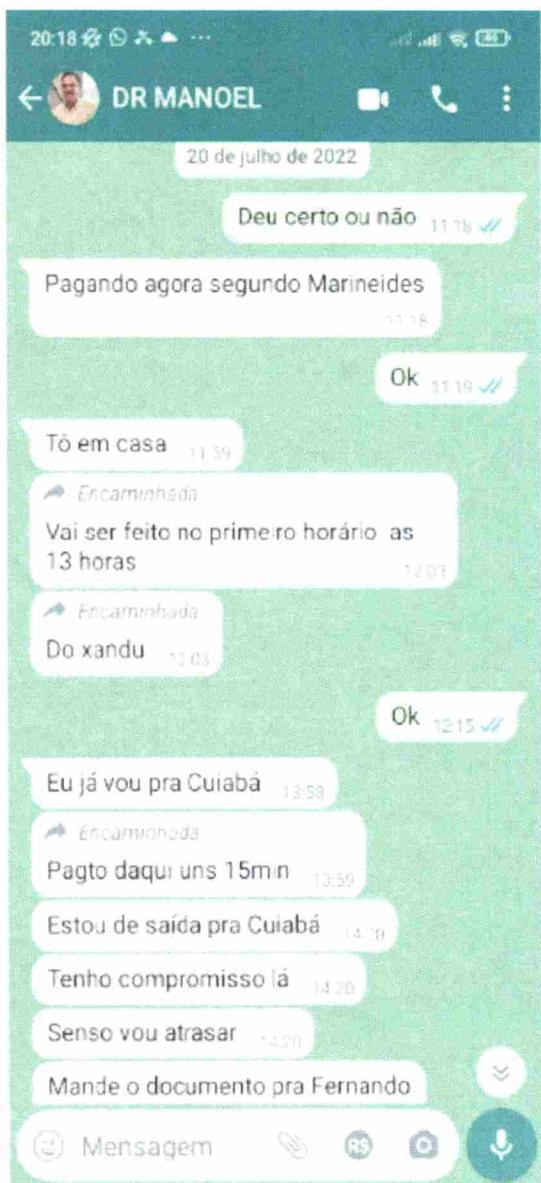
Emani



Ernani



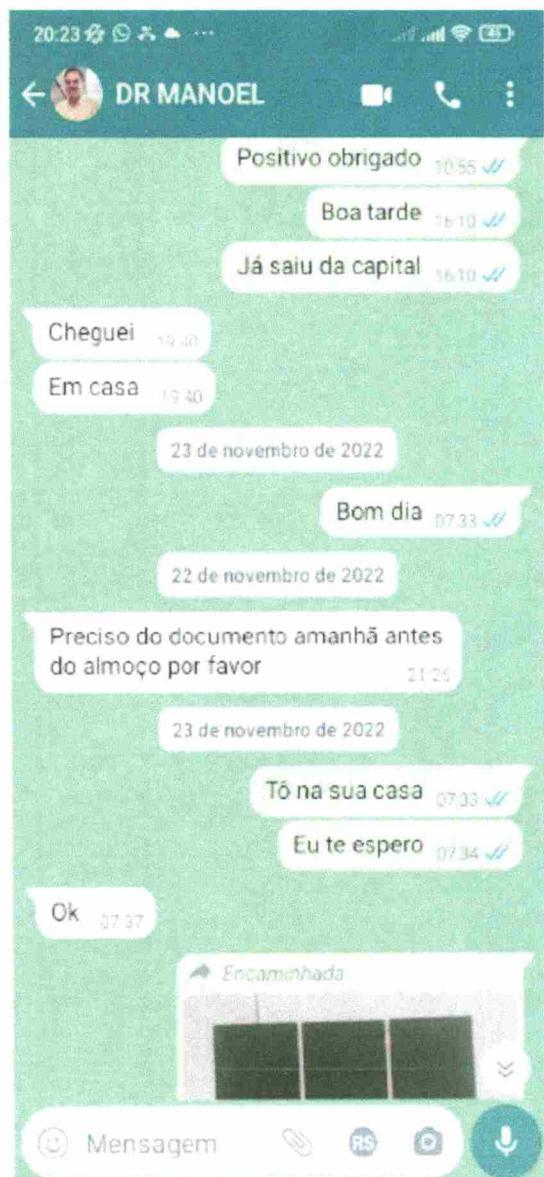
*Emano*



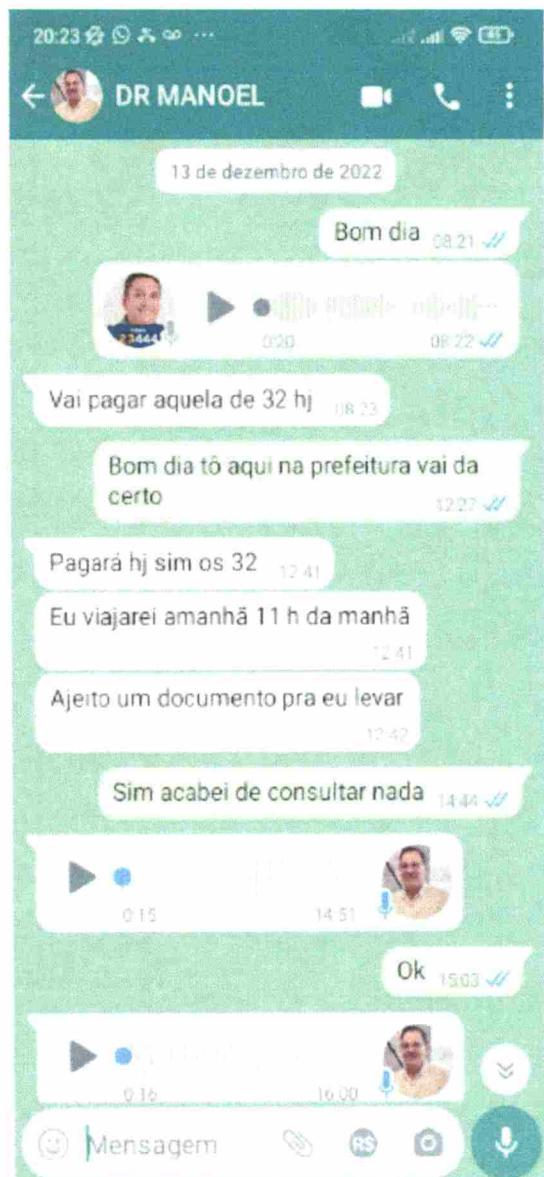
Ernani



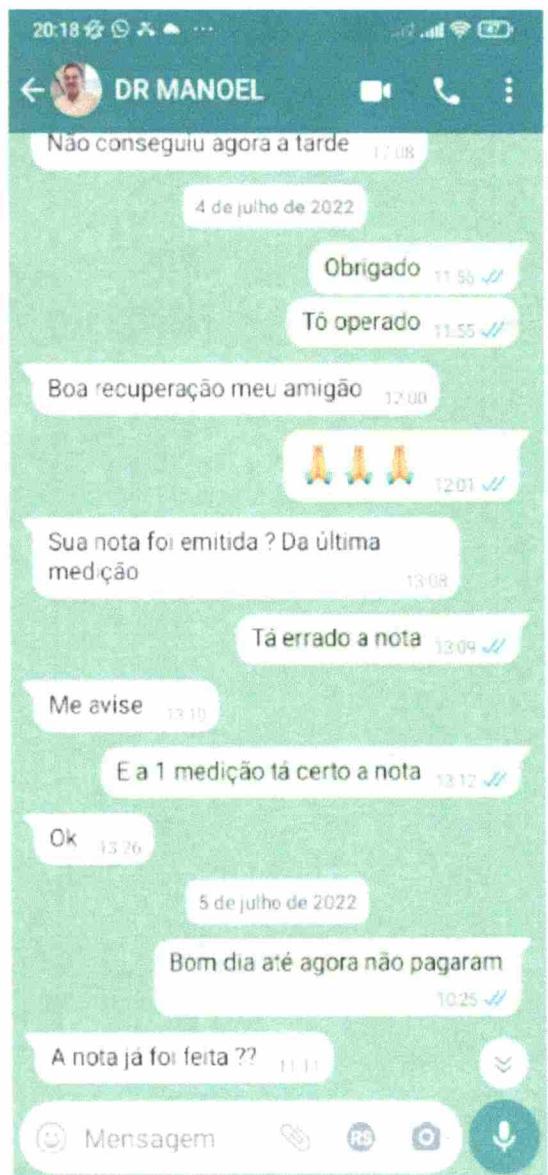
Ernani



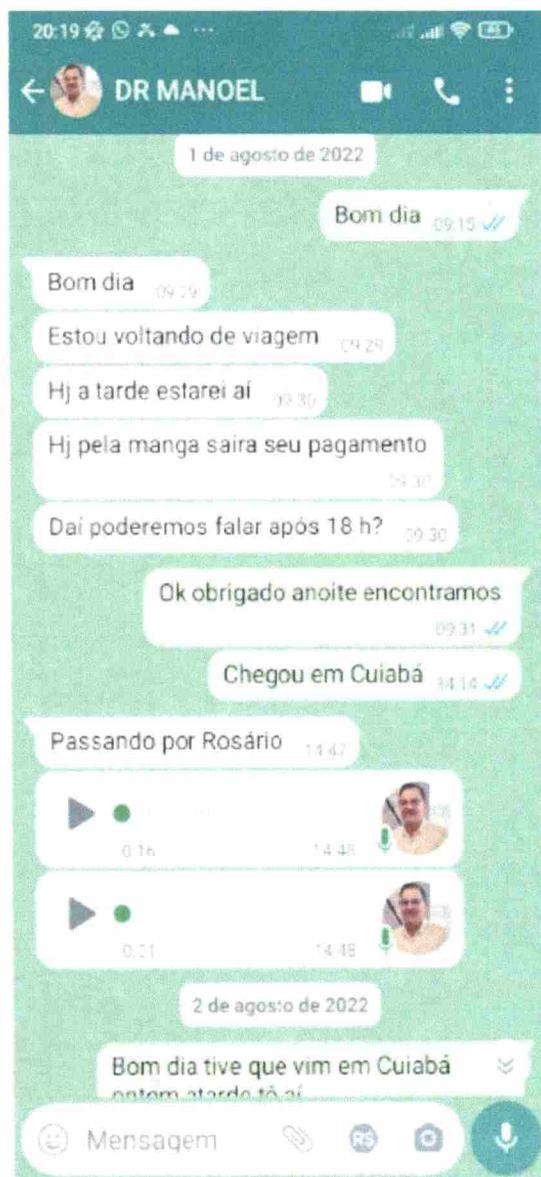
Emano



Emano



Ernani



Emanoel